



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de março de 2013



Série

Número 62

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### **Contrato n.º 14/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 15/2013, entre a Direção Regional de Juventude e Desporto e Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.

#### **Contrato n.º 15/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 28/2013, entre a Direção Regional de Juventude e Desporto e Associação Desportiva e Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### Contrato n.º 14/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA PONTA DO PARGO

Homologo

Funchal, 21 de março de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 15/2013

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 99/2013, de 14 de fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, NIPC 511 132 840 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente

representado pelo Presidente da Direção, Gilberto Manuel Farinha Garrido, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino da 1.ª divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 1.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa

- de Ténis de Mesa, na época 2011/2012;
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
  - Relatório de atividades do ano anterior;
- b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
  - e) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
  - f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
  - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
    - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
    - Relatório de atividades relativo ao ano anterior.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.<sup>a</sup> divisão (36.465,00 €) e de Ténis de Mesa Masculino, da 1.<sup>a</sup> divisão (33.660,00 €), organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2011/2012, o Clube tem direito a receber 70.125,00 € (setenta mil e cento e vinte e cinco euros).
2. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2010/2011 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 2.922,20 € (dois mil, novecentos e vinte e dois euros e vinte cêntimos) referente ao Ténis de Mesa Feminino.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de

março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 25.276,85 € (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3.

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de março de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo, Representado pelo Presidente da Direção, Gilberto Manuel Farinha Garrido

**Contrato n.º 15/2013**

Homologo  
Funchal, 21 de março de 2013

O Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 28/2013**

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da

política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, por força da sua participação nas Competições Europeias de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço europeu;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 131/2013, de 21 de fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, NIPC 511 132 840 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Gilberto Manuel Farinha Garrido, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme documento comprovativo de inscrição na respetiva prova.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objetivo a participação do Clube na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2011/2012, em representação de Portugal.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documento comprovativo da participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
    - Relatório de atividades relativo ao ano anterior;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - d) Apresentar um relatório desportivo e financeiro de acordo com o artigo 8.º do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, Anexo IV.
  - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.800.00 € (dois mil e oitocentos euros), referente à participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2011/2012, em representação de Portugal.

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada durante o ano económico de 2013.
3. Caso o custo total da participação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida

de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de março de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo, Representado pelo Presidente da Direção, Gilberto Manuel Farinha Garrido



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €2,41 (IVA incluído)